



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE
DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

Ao décimo segundo dia do mês de março de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no auditório do bloco de professores do Centro de Ciências Exatas e Naturais, Campus UFERSA Mossoró, lado leste, reuniu-se o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do Diretor do Centro, **Rafael Castelo Guedes Martins**. *Estiveram presentes os chefes de departamento: Danniell Cavalcante Lopes, Subênia Karine de Medeiros; os coordenadores de graduação: Antonio Gomes Nunes, Jusciane da Costa e Silva, Matheus da Silva Menezes, Taciano Amaral Sorrentino e Zilvam Melo dos Santos; o vice-coordenador de graduação: Fábio Francisco da Costa Fontes; o coordenador de pós-graduação: Francisco Franciné Maia Júnior; o coordenador de pós-graduação: Gustavo de Oliveira Gurgel Rebouças; Representante técnico-administrativo: Fernanda Freire Lima.* Os conselheiros **Adriana Mara Guimarães de Farias, Angélica Félix de Castro, Daniel Faustino Lacerda de Souza, Fabrício de Figueredo Oliveira, Geovani Ferreira Barbosa, Paulo Gabriel Gadelha Queiroz e Taciano Amaral Sorrentino** tiveram suas justificativas de ausência aprovadas pela assembleia. Verificada a existência de “*quorum* legal”, o presidente do Conselho, professor **Rafael Castelo Guedes Martins**, deu início à reunião saudando a todos e agradecendo as presenças. Em seguida, foi feita a leitura da pauta. A pauta constava dos seguintes pontos: **Primeiro ponto:** Discussão e aprovação da ata 2ª Reunião Ordinária de 2019. **Segundo ponto:** Apreciação do Calendário das Reuniões Ordinárias do CCEN – 2019. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a renovação do afastamento para doutorado da docente Suene Campos Duarte, conforme processo nº 23091.000587/2018-61. **Quarto Ponto:** Apreciação e deliberação sobre o afastamento para licença capacitação da docente Andarair Gomes dos Santos, conforme processo nº 23091.001854/2019-90. **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre a renovação do afastamento para doutorado da docente Flávia Estélia Silva Coelho, conforme processo nº 23091.000971/2018-72. **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre o afastamento para cursar pós-doutorado do docente Francisco Franciné Maia Júnior, conforme processo nº 23091.002501/2019-81. **Sétimo ponto:** Apreciação e deliberação da pauta da 3ª Reunião Ordinária de 2019 do CONSEPE. **Oitavo ponto:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Outras ocorrências. **Deliberação:** *Pauta aprovada por unanimidade.* **DISCUSSÕES.** **Primeiro ponto:** Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada com sete votos favoráveis e uma abstenção. **Segundo ponto:** Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **Terceiro ponto:** Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **Quarto ponto:** Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **Quinto ponto:** Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **Sexto ponto:** Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **Sétimo ponto:** PONTOS CONSEPE.

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 2ª reunião ordinária de 2019. **Deliberação:** A plenária não vota pontos com responsabilidades atribuídas ao CONSEPE. **2.** Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento. Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **3.** Apreciação e emissão de parecer sobre processo de redistribuição da servidora docente Ana Maria Magalhães Correia, conforme processo nº 23091.00782/2019-31. Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **4.** Apreciação e deliberação sobre Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's) dos *campi* Mossoró, Caraúbas e Pau dos Ferros, enviados via memorando eletrônico nº 047/2019 (PROGRAD). Sem discussão. **Deliberação:** Aprovado com oito votos favoráveis e uma abstenção. **5.** Apreciação e deliberação sobre Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) do curso de pós-graduação em Ciência Animal, enviado via memorando eletrônico nº 061/2019 (PROPPG). Sem discussão. **Deliberação:** Aprovado com oito votos favoráveis e uma abstenção. **6.** Apreciação e deliberação sobre processos que tratam de recursos de discentes, conforme processos nº 23091.014478/2018-06, 23091.013945/2018-41 e 23091.014265/2018-34. Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **7.** Apreciação e deliberação sobre minuta que dispõe sobre os regimes de trabalho e distribuição de carga horária das atividades dos docentes das carreiras de magistério federal e no âmbito da UFERSA. **As discussões e deliberações estão anexas a esta ata.** **8.** Outras ocorrências. **Deliberação:** A plenária não vota pontos com responsabilidades atribuídas ao CONSEPE. **Oitavo ponto:** sem discussão. Nada mais havendo a ser discutido, o presidente do Conselho de Centro deu por encerrada a reunião. E eu **Carolyne Oliveira Souza**, Secretária Executiva do Centro, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente desta reunião e pelos demais presentes, quando aprovada. Mossoró-RN, 12 de março de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

Rafael Castelo Guedes Martins
Diretor do Centro

Carolynne Oliveira Souza
Secretária Executiva do Centro

Antonio Gomes Nunes_____

Danniel Cavalcante Lopes_____

Fábio Francisco da Costa Fontes_____

Fernanda Freire Lima_____

Francisco Franciné Maia Júnior_____

Gustavo de Oliveira Gurgel Rebouças_____

Jusciane da Costa e Silva_____

Matheus da Silva Menezes_____

Subênia Karine de Medeiros_____

Taciano Amaral Sorrentino_____

Zilvam Melo dos Santos_____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

MINUTA DE DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº **XX**, de 0XX dezembro de 2018.

Vermelho: propostas do relator Torres.

Aprova ~~Cria~~ normas sobre regime de trabalho, e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior.

RICARDO CMPDF: Dispõe sobre regime de trabalho e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior

Preambulo aprovado junto com a proposta do
Conselheiro Ricardo
Fav: 6 Cont: 0 Abst: 3

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação do Conselho Universitário em sua **xx^a Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia **xx** de **XXX** de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de (**aprovar**) ~~criar~~ normas internas de distribuição da carga horária do professor do Magistério Superior por regime de trabalho e adequá-las à legislação em vigor,

RICARDO CMPDF CONSIDERANDO a necessidade de criar normas internas de distribuição da carga horária do professor do Magistério Superior por regime de trabalho e adequá-las à legislação em vigor

Proposta Relator: 2 Proposta Ricardo: 5 Abstenções: 2

Aprovada a proposta do professor Ricardo

CONSIDERANDO as Leis 8.112/1990; 8.958/1994; 10.973/2004; 12.677/2012; 12.772/2012 e o Decreto 2.668/98 que tratam do regime de trabalho docente, coordenações de curso e funcionamento de fundações de apoio.

CONSIDERANDO Ofício-Circular no 1/2018/CGEG/DIFES/SESU/SESU-MEC de 19 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO Acórdão no 2729/2017 - TCU - Plenário.

QUIRINO CE: CONSIDERANDO o Decreto Presidencial Nº 7806 de 2012.

Fav: 3 Cont: 0 Abst: 6

Aprovada a proposta do professor Quirino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

RESOLVE

Art. 1º. (Aprovar) ~~Criar~~ normas sobre regime de trabalho, atividades de docente em regime de dedicação exclusiva e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior, constantes desta Resolução.

RICARDO CMPDF Art. 1º. Criar normas sobre regime de trabalho, atividades de docente ~~em regime de dedicação exclusiva~~ e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior, constantes desta Resolução.

Proposta Relator: 6 Proposta Ricardo: 3 Abstenções: 1
Aprovada a Proposta do Relator

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º. São consideradas atividades próprias do pessoal docente do Magistério Superior aquelas relacionadas:

I - ao ensino, à pesquisa e à extensão que visem ~~à?~~ aprendizagem, ~~à?~~ produção, ~~à?~~ inovação, ~~à?~~ difusão de conhecimentos e culturas;

RICARDO CMPDF I - ao ensino, à pesquisa e à extensão que visem: aprendizagem, produção, inovação e difusão de conhecimentos e culturas;

Proposta Relator: 6 Proposta Ricardo: 0 Abstenções: 4
Aprovada a proposta do Relator

II - à gestão universitária, ao assessoramento e à assistência na própria instituição; e

III - a outras atividades previstas em legislação específica.

Parágrafo único: As atividades de ensino, para fins desta Resolução, são aquelas desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação, tanto na modalidade presencial quanto à distância, com carga horária docente distribuída e aprovada pela ~~instância competente.~~ **unidade acadêmica**

Proposta Relator: 7 Proposta Ricardo: 0 Abstenções: 2
Aprovada a proposta do Relator

**CAPÍTULO II
DOS REGIMES DE TRABALHO**

Seção I

Da Classificação dos Regimes de Trabalho

Art. 3º. O professor do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

§1º. A UFERSA poderá admitir, em caráter excepcional, mediante aprovação do Departamento Acadêmico, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo CONSEPE.

§3º. Após encerrado o período de ocupação do cargo ou concluídas as ações referidas nos itens I e II, o docente designado para exercê-las retornará automaticamente para o regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ocupado antes da designação.

Seção II
Da Alteração de Regime de Trabalho

Art. 4º A alteração de regime de trabalho poderá ser requerida pelo professor do Magistério Superior mediante aprovação de plano de trabalho que a justifique pelo plenário do Departamento **Acadêmico ao qual pertence**.

RICARDO CMPDF Art. 4º A alteração de regime de trabalho poderá ser requerida pelo professor do Magistério Superior mediante aprovação de plano de trabalho que a justifique pelo plenário do Departamento Acadêmico ao qual pertence e pelo Centro em que o docente está vinculado.

Proposta Relator: 2 Proposta Ricardo: 7 Abstenções: 0

Aprovada a proposta do professor Ricardo

RICARDO CMPDF manter a original: §1º. Os pedidos de alteração de regime de trabalho serão analisados pelo CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD

§1º. Os pedidos de alteração de regime de trabalho serão analisados pelo CONSEPE, ouvida a ~~Comissão Permanente de Pessoal Docente~~- CPPD;

Proposta Relator: 8 Proposta Ricardo: 0 Abstenções: 2

Aprovada a proposta do Relator

§2º. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes nas seguintes situações:

I - durante período de afastamento para qualificação;

II - em cumprimento de prazo igual ao período de afastamento anteriormente concedido para qualificação, sem prejuízo de vencimentos; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

III - que esteja há 5 (cinco) anos ou menos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, no caso de mudança para regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 5º A solicitação de alteração de regime de trabalho com ampliação de carga horária e dedicação exclusiva deverá ser instruída com os seguintes documentos:

RICARDO CMPDF Art. 5º A solicitação de alteração de regime de trabalho com ampliação de carga horária para 40h com dedicação exclusiva deverá ser instruída com os seguintes documentos:

Proposta Relator: 8 Proposta Ricardo: 0 Abstenções: 2

Aprovada a proposta do Relator

I - relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica dos últimos **2 (dois) anos no atual regime de trabalho;**

II - plano de trabalho docente com as atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão acadêmica que justifiquem a mudança de regime de trabalho;

III - declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas; e

IV - justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva.

RICARDO CMPDF IV - justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas com dedicação exclusiva.

Proposta Relator: 10 Proposta Ricardo: 0 Abstenções: 0

Aprovada a proposta do Relator

Parágrafo único. Os docentes em estágio probatório, para fins do disposto no inciso I deste artigo, deverão apresentar relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica referente ao tempo de atuação no atual regime de trabalho.

Art. 6º. A solicitação de redução de regime de trabalho docente de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva, para tempo parcial de vinte (20) horas semanais deverá ser instruída com plano de trabalho para o novo regime e justificativa para a alteração.

Parágrafo único: A redução de regime de trabalho para 20 horas não implicará contratação de professor substituto.

CAPITULO III
DAS ATIVIDADES DO DOCENTE NO REGIME DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 7º. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada com qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses específicas constantes nos artigos 8º e 9º desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 8º Consoante previsão contida no art. 20, §4º, da Lei 12.772/12, o professor em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:
Não foi discutida, pois a plenária entendeu que se tratava apenas de texto jurídico para embasar os artigos.

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, mediante deliberação do CONSUNI.

Art. 9º. Consoante artigo 21 da Lei 12.772/12, ao docente em exercício no regime de trabalho com dedicação exclusiva será permitida a percepção de:

Não foi discutida, pois a plenária entendeu que se tratava apenas de texto jurídico para embasar os artigos.

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, pela Universidade, pela Fundação de Apoio à Universidade ou por organismo internacional amparada por ato, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Não foi discutida, pois a plenária entendeu que se tratava apenas de texto jurídico para embasar os artigos.

VII - outras hipóteses de bolsas;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por outra instituição, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990; Não foi discutida, pois a plenária entendeu que se tratava apenas de texto jurídico para embasar os artigos.

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; Não foi discutida, pois a plenária entendeu que se tratava apenas de texto jurídico para embasar os artigos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, com a colaboração da Fundação de Apoio, **na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Não foi discutida, pois a plenária entendeu que se tratava apenas de texto jurídico para embasar os artigos.**

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada na forma de regulamentação do ~~Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE~~

§1º. Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VII deste artigo, autorizada pela UFERSA, que, no total, não exceda trinta (30) horas anuais.

DANIEL CMC: §1º. Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII deste artigo, autorizada pela UFERSA, que, no total, não exceda trinta (30) horas anuais.

§2º. A participação nas atividades descritas nos incisos XI e XII deste artigo exige a observância das seguintes diretrizes:

I - proporcionar retorno à instituição na linha de intercâmbios culturais, técnicos e científicos ou de propagação construtiva do nome e da competência da UFERSA;

II - não prejudicar os encargos administrativos e acadêmicos da unidade em que o docente esteja lotado, respeitando-se a carga horária mínima de ensino prevista no artigo 10 desta Resolução;

III - não exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

§3º. A carga horária destinada às atividades previstas nos incisos VIII, XI e XII será registrada no SIGRH e evidenciada no Plano Individual de Atividade Docente (~~PIAD~~).(PID)

RICARDO CMPDF §3º A carga horária destinada às atividades previstas nos incisos VIII, XI e XII será registrada no SIGAA e evidenciada no Plano Individual de Atividade Docente (PID).

Sem discussão, acatada a proposta do professor Ricardo.

§4º. O pagamento da retribuição pecuniária a docente referente à remuneração das atividades previstas no inciso XI será divulgada no sítio da Fundação de Apoio (**art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94**). **Não foi discutida, pois a plenária entendeu que se tratava apenas de texto jurídico para embasar os artigos.**

§5º. Os limites, condições de pagamento e valores das bolsas e retribuições pecuniárias pagas pela Universidade ou Fundação de Apoio serão definidos em Resoluções específicas.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. De acordo com o regime de trabalho, a carga horária em horas-aula a ser integralizada corresponde ao:

I - mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais para o regime de 20 (vinte) horas, em cada período letivo regular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

II - mínimo de 8 (oito) e máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais para o regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, em cada período letivo regular.

§1º O total de horas-aula semanais de ensino de que trata este artigo compreende as horas despendidas efetivamente em aulas, sem remuneração adicional, do ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e residências em saúde, conforme as definições dos componentes curriculares constantes dos seus respectivos regulamentos.

RICARDO CMPDF §1º O total de horas-aula semanais de ensino de que trata este artigo compreende as horas despendidas efetivamente em aulas, sem remuneração adicional, do ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e residências em saúde, conforme as definições dos componentes curriculares constantes dos seus respectivos regulamentos.

Proposta Relator: 3 Proposta Ricardo: 2 Abstenções: 3

Aprovada a proposta do Relator

§2º Da carga horária referida neste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, 4 (quatro) horas-aula semanais ao ensino da graduação.

RICARDO CMPDF §2º Da carga horária referida neste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, 8 (oito) horas-aula semanais ao ensino da graduação.

Aprovada por unanimidade a proposta do Relator

RICARDO CMPDF manter o texto original: Art. 11. A integralização da carga horária docente, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com atividades de ensino, mensurada por hora-aula conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução, e com outras atividades de ensino, atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou gestão institucional, devidamente aprovadas pelas unidades de lotação.

Art. 11. A integralização da carga horária docente, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com atividades de ensino, mensurada por hora-aula conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução, e com outras atividades de ensino, atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou gestão institucional, devidamente aprovadas pelas unidades de lotação ~~de lotação~~ acadêmicas.

Proposta Relator: 8 Proposta Ricardo: 0 Abstenções: 1

Aprovada a proposta do Relator

Parágrafo único. O docente no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não integralizar sua carga horária com outras atividades de ensino ou de pesquisa ou extensão ou gestão institucional, além de observar as disposições contidas no artigo 10 desta Resolução, deverá cumprir o mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais até o limite de 20 (vinte) horas-aula semanais.

RICARDO CMPDF Parágrafo único. O docente no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não integralizar sua carga horária com outras atividades de ensino ou de pesquisa ou extensão ou gestão institucional, além de observar as disposições contidas no artigo 10 desta Resolução, deverá cumprir o mínimo de 16 (dezesseis) horas-aula semanais até o limite de 20 (vinte) horas-aula semanais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

Aprovada por unanimidade a proposta do Relator

Art. 12. A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em quaisquer dos três turnos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou em horário especial, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluam domingos e feriados.

Parágrafo único O docente não é obrigado a assumir carga horária em mais de dois turnos diferentes em um mesmo dia.

Art. 13. Aos professores do Magistério Superior investidos em cargos de Direção –CD, é facultado o cumprimento de carga horária em atividades de ensino (art. 19, §1º, Lei 8.112/90 c/c art. 3º do Decreto 2.668/98).

RICARDO CMPDF incluir: Parágrafo Único. Em caso de dispensa total ou parcial de carga horária de ensino, haverá a concessão de professor substituto para o exercício das atividades de ensino.

Fav: 8 Cont: 1 Abst: 0

Aprovada a inclusão do parágrafo único sugerida pelo professor Ricardo

Art. 14. Os professores do Magistério Superior investidos em cargo de diretoria de unidades acadêmicas especializadas ou equivalente, de chefe de departamento e de coordenador de curso de graduação e de programa de pós-graduação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, da carga horária de ensino, se tal função demandar o regime integral de dedicação ao serviço (art. 19, §1º, Lei 8.112/90 c/c art. 3º do Decreto 2.668/98).

§1º. Em caso de dispensa total ou parcial de carga horária de ensino não haverá a concessão de professor substituto para o exercício das atividades de ensino.

Na oportunidade o Departamento de Computação solicitou a retirada do parágrafo primeiro.

Fav: 7 Cont: 1 Abst: 0

§2º. Caso a dispensa de carga horária de ensino para os níveis de diretoria de unidades acadêmicas especializadas ou equivalente, de chefia departamental e coordenação de curso de graduação e de programa de pós-graduação seja solicitada de forma integral, deverá ser deferida por período determinado e deliberada pelo respectivo plenário da unidade acadêmica.

**CAPÍTULO V
DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 15. Antes do início de cada período letivo ~~Trinta dias antes do início de cada período letivo,~~ a Chefia do Departamento deve distribuir a carga horária de ensino de cada professor do Magistério Superior, observando as demandas das coordenações de curso e os limites previstos no artigo 10, incisos I e II desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Art. 16. A carga horária de ensino do professor do Magistério Superior, bem como as demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional devem ser registradas no Plano Individual de Atividade Docente (PIAD) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

RICARDO CMPDF Art. 16. A carga horária de ensino do professor do Magistério Superior, bem como as demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional devem ser registradas no Plano Individual de Atividade Docente (PID) e no Relatório Individual de Atividade Docente (RID) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

Proposta Relator: 0 Proposta Ricardo: 5 Abstenções: 3

Aprovada a proposta do professor Ricardo

§1º. O ~~PIAD~~ **PID** deve ser orientado pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

RICARDO CMPDF 1º. O PID e o RID devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional. O PID e o RID devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Proposta Relator: 6 Proposta Ricardo: 0 Abstenções: 2

Aprovada a proposta do Relator

§2º. O ~~PIAD~~ **PID** deve ser submetido à aprovação pelo plenário do Departamento **Acadêmico**

RICARDO CMPDF §2º. O PID deve ser submetido à aprovação pelo plenário do Departamento Acadêmico em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do semestre letivo

Aprovada a proposta do professor Ricardo.

§3º. O ~~PIAD~~ **PID** deve estar **acessível** à comunidade universitária, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do professor do Magistério Superior.

RICARDO CMPDF §3º. O PID e o RID devem estar acessíveis à comunidade universitária, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do professor do Magistério Superior.

QUIRINO CE: §3º. O PID deve estar acessível no SIGAA, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do professor do Magistério Superior.

Proposta Relator: 0 Proposta Ricardo: 3 Quirino: 1 Abstenções: 3

Aprovada a proposta do professor Ricardo

§4º. O ~~PIAD~~ **PID** e Relatório Individual Docente (RID) dos dois semestres anteriores servirá como base para a Chefia de Departamento, aprovado em suas respectivas plenárias, distribuir a carga horária de ensino dos docentes para o semestre seguinte.

RICARDO CMPDF §4º. O PID e o RID dos dois semestres anteriores servirão como base para a Chefia de Departamento, aprovado em suas respectivas plenárias, distribuir a carga horária de ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

dos docentes para o semestre seguinte.

As duas propostas divergem apenas em termos textuais. Não foram deliberadas.

QUIRINO CE: §4º. O PID e Relatório Individual Docente (RID) dos dois semestres anteriores, aprovado nas plenárias dos departamentos, servirão como base para distribuição da carga horária de ensino dos docentes para o semestre subsequente.

Proposta aprovada por unanimidade com alterações. A planária solicitou que incluísse: aprovado nas plenárias dos departamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do semestre.

RICARDO CMPDF incluir §Xº. O RID deve ser submetido à aprovação pelo plenário do Departamento Acadêmico em até 30 (trinta) dias corridos após o início do semestre letivo.

Art. 17. Nas situações extraordinárias em que fique impossibilitada a distribuição de componentes curriculares pela Chefia de Departamento Acadêmico, deverá a mesma encaminhar justificativa motivada à PROGEPE para a devida análise e registro no ~~PIAD~~ PID e RID.

Parágrafo único. Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no artigo 10 desta Resolução, em decorrência de situação especificada no *caput*, não poderão ser responsabilizados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

Art. 18. A adequada aplicação do disposto nos artigos 4º e 10, em conformidade com as demandas dos cursos de graduação e de pós-graduação e de outros projetos institucionais, será de responsabilidade da Chefia de Departamento Acadêmico.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), após a análise dos relatórios semestrais registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, pelos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas, encaminhará as providências administrativas previstas nos regulamentos superiores e internos para corrigir as distorções encontradas, a fim de adequá-las para o período letivo seguinte.

QUIRINO CE: *SUPRIMIR texto do caput do artigo 18 e transformar o texto do parágrafo único em caput do Art. 18.*

A proposta incluída pelo professor Quirino foi muito discutida. Após entendido a necessidade de supressão do texto a proposta foi aprovada com 7 votos favoráveis e 1 abstenção.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos não justificados e os em desacordo com esta Resolução deverão ser apurados nos termos da legislação em vigor, em Resoluções dos conselhos superiores e no Regimento da UFERSA.

Art. 20. Os casos omissos nessa Resolução serão ~~discutidos pela CPPD~~ e resolvidos pelo ~~Conselho~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

~~de Ensino, Pesquisa e Extensão~~ - CONSEPE.

Art. 21. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, xx de xxx de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente